

PORTARIA Nº 59
De 26 de outubro de 2023

Estabelece normas para a realização do Censo Cadastral Previdenciário, instituído pelo Decreto n. 455, de 16 de outubro de 2023.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

Considerando o Decreto n. 455, de 16 de outubro de 2023 do Governo do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados, militares estaduais da reserva remunerada, reformados, dependentes, aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE);

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as normas e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados, militares estaduais da reserva remunerada, reformados, dependentes, aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE).

Art. 2º - Para os fins dispostos nesta Portaria, considera-se:

- I. SERGIPEPREVIDÊNCIA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe;
- II. RPPS/SE: Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe;
- III. Dependente: cada um daqueles declarados pelo segurado, que tem a expectativa de direito de receber pensão civil ou militar, conforme definido em legislação específica;
- IV. Militares Estaduais inativos: os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, transferidos para a reserva remunerada ou reformados, nos termos da legislação;
- V. Pensionista: os beneficiários de pensão, decorrente do falecimento do segurado vinculado ao RPPS/SE;

VI. Polo: local que sedia uma das unidades de atendimento presencial do Censo Cadastral Previdenciário;

VII. Recenseando: beneficiário vinculado ao RPPS/SE, na qualidade de membro/servidor civil e militar, aposentado, da reserva remunerada, reformado e/ou pensionista que, obrigatoriamente, deverá realizar o recenseamento;

VIII. Recenseado: pessoa que já realizou o recenseamento, tendo obtido o protocolo provisório ou definitivo;

IX. Segurados: todos os aposentados do Poder Executivo, incluídos os das autarquias e das fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, e militares da reserva remunerada e reformados vinculados ao RPPS/SE.

Art. 3º - O Censo Cadastral Previdenciário tem por finalidade a atualização e a consolidação da base de dados cadastrais e previdenciários das pessoas vinculadas ao RPPS/SE, e a comprovação de vida dos segurados, militares estaduais da reserva remunerada, reformados, dependentes, aposentados, pensionistas, preferencialmente, por meio de atendimento eletrônico.

Art. 4º - O Censo Cadastral Previdenciário possui caráter pessoal e obrigatório para todos os aposentados, e militares da reserva remunerada e reformados, pensionistas, e demais segurados do Poder Executivo, incluídos os das autarquias e das fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, vinculados ao RPPS/SE.

Art. 5º - Compete aos segurados e pensionistas:

- I. Realizar o recenseamento de forma *on-line*, ou, na impossibilidade, na modalidade presencial;
- II. Comparecer ao local, no período estabelecido no Anexo Único, do Decreto n. 455, de 16 de outubro de 2023, para o recenseamento, na modalidade presencial;

Parágrafo único. Para fins de confirmação das informações prestadas ou para dirimir quaisquer dúvidas, o SERGIPEPREVIDENCIA poderá solicitar ao recenseado a apresentação dos documentos pertinentes, no original, digitalmente ou por cópia, sob pena de cancelamento do recadastramento realizado.

Art. 6º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **21 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo Único – Censo Cadastral Previdenciário a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser realizado pelo recenseando, no mês de seu aniversário,

preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 7º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado, preferencialmente, na modalidade autocadastramento *on-line* (censo *on-line*), por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no sistema website, no endereço www.sergipeprevidencia.se.gov.br, bem como através de aplicativo MEU RPPS, disponível para *download* nas lojas de aplicativos *Play Store* e *Apple Store*.

§ 1º - As informações obrigatórias a serem prestadas pelo recenseando constam do Anexo I desta Portaria e são essenciais para a conclusão do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 2º - Durante o período do Censo Cadastral Previdenciário, o autocadastramento *on-line* funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada eventual indisponibilidade técnica do serviço.

§ 3º - As falhas na transmissão ou na recepção de dados, que decorrerem dos equipamentos ou da conexão da Internet, utilizados pelo remetente, **não** servirão de justificativa para o descumprimento de prazos previstos nesta Portaria.

§ 4º - Excepcionalmente, na impossibilidade de realização do Censo Cadastral Previdenciário na modalidade autocadastramento *on-line*, este poderá ser realizado na forma presencial.

§ 4º - É responsabilidade do recenseando efetuar o registro correto de endereço de correio eletrônico (*e-mail*) para recebimento de notificações e cadastro de número de telefone celular para as comunicações do Censo Cadastral Previdenciário, devendo mantê-los atualizados.

Art. 8º- Concluídos os procedimentos para o autocadastramento *on-line* ou na modalidade presencial, e não sendo detectada qualquer inconsistência nas informações enviadas para o Censo Cadastral Previdenciário, estará concluído o recenseamento.

Art. 9º - Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência nas informações enviadas para o Censo Cadastral Previdenciário, o recenseando terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por e-mail, por telefone ou correspondência com aviso de recebimento, para sanar a irregularidade no seu recenseamento.

§ 1º Será considerado como cadastramento não realizado (pendente), a inserção de informação incompleta ou em desacordo com as disposições do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado somente após sanadas todas as inconsistências apresentadas no cadastramento.

§ 3º O andamento do recenseamento poderá ser acompanhado no endereço

eletrônico www.sergipeprevidencia.se.gov.br, bem como através de aplicativo *MEU RPPS*, disponível para download nas lojas de aplicativos *Play Store* e *Apple Store*.

Art. 10 - O suporte de atendimento, durante o período de realização do Censo Cadastral Previdenciário, será feito via e-mail: censo.ouvidoria@agendaassessoria.com.br e por Telefone e/ou WhatsApp 0800 800 3400.

Art. 11 - No caso de o segurado possuir acúmulo de proventos e benefícios com o RPPS/SE, deverá realizar somente um recenseamento.

Art. 12 - Na impossibilidade de realização do Censo Cadastral Previdenciário na modalidade autocadastramento *on-line*, o recenseamento poderá ser feito na modalidade presencial.

Art. 13 - A modalidade presencial se dará mediante o comparecimento do recenseando à uma das unidades de atendimento, no período estabelecido no Anexo Único, do Decreto n. 455, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º O recenseando, que comparecer na unidade de atendimento com as informações incompletas ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, não será recenseado.

§ 2º Na hipótese de o recenseando comparecer a um dos polos, em mês diverso do qual deve realizar o Censo Cadastral Previdenciário (mês do seu aniversário), a equipe do Censo, que estiver na unidade de atendimento, lhe prestará auxílio para a realização do agendamento.

§ 4º Na impossibilidade de conclusão do Censo Cadastral Previdenciário por motivos técnicos ou operacionais, será entregue ao recenseando, se necessário, comprovante de comparecimento, sendo realizado subsequente agendamento para finalização do recenseamento.

Art. 14 - O recenseando residente no Estado de Sergipe que, durante o período de realização do Censo Cadastral Previdenciário, não consiga fazer o autocadastramento *on-line* e, comprovadamente, apresente dificuldade ou impossibilidade de locomoção em virtude de questões de saúde ou por estar em situação de internação hospitalar, encontrando-se incapacitado de comparecer a uma das unidades de atendimento, poderá solicitar a realização do recenseamento na modalidade visita domiciliar ou hospitalar *in loco*.

§ 1º A visita domiciliar deve ser solicitada por meio de agendamento prévio, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço www.sergipeprevidencia.se.gov.br (opção Censo Cadastral Previdenciário), com a apresentação das informações e documentação necessárias.

§ 2º O agendamento de visita domiciliar somente será realizado mediante a prévia

apresentação de atestado ou laudo médico, emitido, especificamente, para o Censo Cadastral Previdenciário, contendo nome completo do recenseando, Classificação Internacional de Doenças (CID) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM, comprovando-se a condição que impossibilite a locomoção do beneficiário.

§ 3º O recenseando, que se apresentar com as informações incompletas ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, não será recenseado.

§ 4º O recenseador, designado para realização da visita domiciliar, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial própria do Censo Cadastral Previdenciário, em que conste estar à serviço do SERGIPEPREVIDENCIA, ou da empresa contratada para execução do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 5º A eventual recusa do recenseando em receber a visita domiciliar e fornecer as informações para o preenchimento do formulário de recadastramento implica na **não** realização do recenseamento, incidindo nas consequências previstas nesta Portaria.

Art. 15 - O recenseando que cumpre pena de prisão ou detenção procederá ao Censo Cadastral Previdenciário, mediante envio de atestado ou declaração de permanência carcerária em papel timbrado, expedida pela instituição prisional, informando número do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), a data da prisão e o regime carcerário, por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR, durante o período de execução do Censo, às suas expensas, correspondência à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, localizada na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520, sendo que, no envelope, deverá constar, na parte externa, para fins postais, referência ao Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 16 - O recenseando, que reside fora do Estado de Sergipe e não consiga realizar o autocadastramento *on-line*, deverá fazer o recenseamento, durante o período de execução do Censo Cadastral Previdenciário, mediante envio por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR, para o endereço indicado nos art. 15, das informações exigidas nesta Portaria, de acordo com a respectiva qualificação, acompanhadas de declarações de vida e residência emitidas por:

- I. cartório, se residir em outra unidade da Federação;
- II. consulado ou embaixada brasileira, se residir em outro país.

§ 1º É obrigatório o preenchimento e encaminhamento de declaração (modelo no Anexo I), indicando endereço de correio eletrônico (e-mail) para recebimento de notificações e comunicações, e de número de telefone de contato, preferencialmente, telefone celular, aplicando-se, também, a determinação do § 3º

do art. 7 desta Portaria.

§ 2º No envelope, na parte externa, para fins postais, deverá constar referência ao Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 17 - O Recenseando domiciliado no Estado de Sergipe, que esteja ausente do território estadual ou nacional durante todo o período estabelecido para o Censo Cadastral Previdenciário e não consiga realizar o autocadastramento *on-line*, deverá fazer o recenseamento na forma prevista no art. 16 desta Resolução.

Art. 18 - Na hipótese de recenseamento que permanecer na condição de pendente, em razão de **não** atendimento pelo recenseando ou pelo seu representante legal, de notificação para regularização das inconsistências apresentadas no prazo fixado, aplicam-se as disposições do art. 19 desta Portaria, no que couber.

Art. 19 - O aposentado e respectivo pensionista, e o militar estadual da reserva remunerada, reformado e respectivo pensionista vinculado ao RPPS/SE, que **não** realizar o Censo Cadastral Previdenciário no prazo estabelecido nesta Portaria, terá o seu benefício, automaticamente, bloqueado no mês subsequente, até a efetiva regularização cadastral e, se for o caso, o posterior cancelamento do benefício.

§ 1º O bloqueio do pagamento do benefício será precedida de publicação pelo SERGIPEPREVIDENCIA no Diário Oficial do Estado, da lista nominal dos ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação perante o Censo Cadastral Previdenciário.

§ 2º O Edital será publicado após o término do prazo previsto para realização do Censo Cadastral Previdenciário ao recenseando, ou seja, após último dia do mês do aniversário, e deverá indicar que:

- a. O **não** atendimento à Convocação para regularização da situação cadastral no prazo estabelecido ocasionará o bloqueio dos proventos ou pensão e o seu posterior cancelamento;
- b. A regularização se fará mediante o comparecimento do recenseando ou do seu representante legal, exclusivamente, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, localizada na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520;

§ 3º O restabelecimento do pagamento, posterior à regularização cadastral válida, dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento e deverá incluir, também, o pagamento da diferença retida.

§ 4º Após 06 (seis) meses de bloqueio, sem que tenha havido a regularização, será cancelado o pagamento dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada,

reforma ou de pensão, por **não** realização do Censo Cadastral Previdenciário, precedido de procedimento específico, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Em consequência do bloqueio ou cancelamento do pagamento dos proventos, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo titular.

§ 6º O Estado de Sergipe e o SERGIPEPREVIDENCIA não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar.

Art. 20 - O recenseado, ou, se for o caso, o seu representante legal, responderá administrativa, civil e penalmente, pelas declarações apresentadas ao Censo Cadastral Previdenciário, **não** se responsabilizando a Administração Pública pelos prejuízos decorrentes das informações falsas, incorretas, incompletas ou inverídicas.

Art. 21 - Para fins de confirmação das informações prestadas ou para dirimir quaisquer dúvidas, o SERGIPEPREVIDENCIA poderá solicitar ao recenseado a apresentação dos documentos pertinentes, no original, digitalmente ou por cópia, sob pena de cancelamento do cadastramento realizado.

Art. 22 - Os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser prorrogados, a critério do SERGIPEPREVIDENCIA, desde que necessário ao cumprimento da finalidade prevista no art. 3º desta Portaria, devendo ser precedido de ampla divulgação.

Art. 23 - Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo SERGIPEPREVIDENCIA, e, caso seja necessário, serão expedidos atos normativos complementares, que venham a ser necessários à plena execução do Decreto nº455, de 16 de outubro de 2023, e desta Portaria.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDENCIA, em Aracaju/SE, 26 de
outubro de 2023.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3LDA-PNVB-TDK9-WJOC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2023 é(são) :

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 27/10/2023 11:02:44 (Docflow)